



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

**PARECER JURÍDICO**

Indexado ao Processo Nº 02371/2001/002/2010

**PROTOCOLO Nº**

**AUTO INFRAÇÃO Nº 011403/2009**

**Empreendimento: COPIL COMÉRCIO DE PETRÓLEO ITURAMA LTDA**

<b>CNPJ: 21.979.356/0001-99</b>	<b>Município: Iturama</b>
<b>Auto de fiscalização: 016155/2009</b>	<b>DATA: 17/09/2009</b>

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
F-06-01-7	Posto Revendedor de Combustíveis	3

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de Copil Comércio De Petróleo Iturama Ltda., sediado na Avenida Rio Grande, 1.478, Centro, no município de Iturama/MG.

2 – A autuação ocorreu em 10/09/2009, em razão da disposição contida no art. 83, código 116 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por ter cometido a seguinte irregularidade:

*“Descumprir determinação ou deliberação do COPAM.”*

3 – Isto porque o autuado descumpriu o disposto no art. 7º, da DN COPAM nº 108/2007, abaixo transcrita:

*“Art. 7ºA - Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicá-la ao órgão ambiental, conforme procedimentos previstos no Anexo 1. Os empreendimentos que não possuem AAF ou LO válidas deverão apresentar o Relatório de Investigação Ambiental, de acordo com o Anexo 2.*

*Parágrafo Único - Entende-se por paralisação a suspensão temporária das atividades, caracterizada por período superior a 90 dias corridos sem lançamento nos livros de registro de movimentação e controle de produtos.”*

**II Análise:**

4 – Conforme se extrai do Auto de Fiscalização n. 16155/2009, em vistoria restou constatado e informado pelo antigo proprietário que o empreendimento Copil Comércio de

SUPRAM – TMAP	Praça Tubal Vilela, 3– Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983	DATA: 02/10/13 Página: 1 <sup>1</sup> / 2 <sup>1</sup>
---------------	--	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

Petróleo Iturama estava com as atividades paralisadas há aproximadamente 1 (um) ano, sem que houvesse informado o fato ao órgão ambiental.

5 – Ainda, consoante verificado às fls. 001, o Auto de Infração nº 011403/2009 foi enviado através do ofício OF/SUPRAM TMAP nº 2884/2009, tendo sido recebido em 08/10/2009, conforme o Aviso de Recebimento – AR de fls. 005.

6 - Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar Defesa. Todavia, conforme se verifica dos autos o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

7 - Com efeito, conforme inteligência do art. 35, §2º do Decreto em comento, “na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.”

**II – Conclusão:**

8 - Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, considerando a apresentação INTEMPESTIVA da Defesa pelo autuado, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada – URC TMAP do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

8.1 A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 20.001,00 (vinte mil reais e um centavo), corrigidos monetariamente.

É o parecer, s.m.j

Data: 04 de outubro de 2013

**Felipe Fiuchi Pena**  
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM  
TMAP